



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



DECRETO Nº 10.542, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova o Regulamento de Desfile das Escolas de Samba de Guaratinguetá – CARNAVAL 2026.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, “f” e “i”, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que pela Lei Estadual nº 15.537, de 26 de julho de 2014, o Município de Guaratinguetá foi elevado à categoria administrativa de Estância do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que para o reconhecimento como Estância Turística, levou-se em consideração o potencial turístico de Guaratinguetá em vários seguimentos, como religioso, ecológico, cultural, gastronômico, de eventos e, de negócios.

CONSIDERANDO que o Carnaval de Guaratinguetá está inserido no contexto cultural da população e se tornou conhecido por todo o Vale do Paraíba e, outras regiões do Estado de São Paulo, pelos seus desfiles de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

CONSIDERANDO que a organização dos desfiles carnavalescos são administrados pela Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG e, regidos pelo Regulamento próprio.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o “Regulamento de Desfile” das Escolas de Samba de Guaratinguetá – CARNAVAL 2026, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, firmado aos 14 de agosto de 2025, pelo Presidente da Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG – e pelos respectivos representantes das Escolas de Samba filiadas à entidade carnavalesca.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



REGULAMENTO DE DESFILE – CARNAVAL 2026

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

Art. 01 – Os Desfiles Competitivos das Escolas de Samba de Guaratinguetá, filiadas à OESG, serão regidos pelo presente Regulamento.

Art. 02 – A realização dos Desfiles Carnavalescos estará sob responsabilidade da OESG – Organização das Escolas Samba de Guaratinguetá.

Parágrafo 1º – À OESG caberá a exata aplicação do presente Regulamento de Desfile, com a participação de suas associadas, inscritas e qualificadas para o evento; tendo para tanto, comando total e absoluto deste, com poderes junto às autoridades constituídas e escaladas para trabalhar, conforme contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Parágrafo 2º – Ao Poder Público permanece a responsabilidade de montagem da estrutura de desfile em conformidade com projeto licitado, dispondo da participação e do apontamento das devidas atualizações que atendam às necessidades das Escolas de Samba nos respectivos editais, bem como do pagamento do Corpo de Jurados, membros coordenadores indicados pela Direção Artística do Desfile e premiação das Escolas; além do cumprimento das outras obrigações constantes no contrato firmado entre Prefeitura Municipal de Guaratinguetá – PMG e Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG.

CAPÍTULO II – DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS DOS DESFILES

Art. 03 – O desfile de que trata este Regulamento será realizado no ano em vigência, em local definido em conjunto com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Art. 04 – O Desfile Carnavalesco começará, *impreterivelmente*, às **21h00m** (*vinte e uma horas*), conforme definido pelas entidades associadas à OESG. À Diretoria da OESG caberá a negociação e busca de entendimentos junto ao Poder Público constituído para tal fim.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



Parágrafo Único – Em caso de impasse entre as Escolas de Samba Associadas, a decisão caberá à Direção Artística de Desfile.

CAPÍTULO III – DAS AGREMIações PARTICIPANTES

Art. 05 – As agremiações participantes dos Desfiles Carnavalescos são as associadas à OESG, em pleno gozo de seus direitos, e em dia com as suas obrigações estatutárias; como segue:

- A.R.C.E.S. “EMBAIXADA DO MORRO”;
- A.R.C.E.S. “MOCIDADE ALEGRE DO PEDREGULHO”;
- G.R.C.E.S. “ACADÊMICOS DO CAMPO DO GALVÃO”;
- G.R.C.E.S. “BEIRA RIO DA NOVA GUARÁ”;
- G.R.C.E.S. “BONECOS COBIÇADOS”;
- G.R.C.E.S. “UNIDOS DA TAMANDARÉ”.

CAPÍTULO IV – ORDEM DE DESFILE

Art. 06 – Os Desfiles Carnavalescos obedecerão ao seguinte critério, para a determinação da ordem de desfile:

Parágrafo 1º – A agremiação estreante (*que desfilar pela primeira vez no Carnaval*), depois de cumpridas as exigências do Estatuto da OESG, **obrigatoriamente, abrirá o desfile**. No caso de haver mais de uma agremiação nestas condições, será feito um sorteio entre elas; que definirá as colocações das mesmas na ordem de desfile.

Parágrafo 2º – A agremiação que retorna de afastamento, **obrigatoriamente, abrirá o desfile**. No caso de haver mais de uma agremiação nestas condições, será feito um sorteio entre elas; que definirá as colocações das mesmas na ordem de desfile.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



Parágrafo 3º – Havendo **agremiação estreante**, a mesma antecederá a agremiação qualificada como afastada.

Parágrafo 4º – A agremiação que se sagrar Campeã do Carnaval **escolherá** a sua respectiva posição de apresentação, no que se refere aos desfiles competitivos do ano imediatamente posterior. Se a agremiação sorteada para abrir o desfile no ano em questão, deixar de desfilar, e a agremiação que sagrou-se campeã no ano anterior, for a segunda Escola de Samba a desfilar, um novo sorteio será realizado. Sendo assim, cumpre-se esta normativa, obedecendo-se também o que estabelece o **Parágrafo 7º deste Artigo**.

a) A agremiação que se enquadrar na condição preconizada neste artigo, será a primeira a realizar os procedimentos que designarão as posições de desfile, sendo que sua colocação estará compreendida entre a 2ª e 6ª posição na ordem das apresentações.

b) Em caso de existir mais de uma agremiação enquadrada na condição preconizada neste artigo (**Parágrafo 4º**); ou seja, havendo duas ou mais agremiações campeãs, deverá ocorrer um sorteio ou acordo entre elas, para definir qual agremiação será a primeira a ser sorteada. Permanecendo a condição de que suas posições deverão ser compreendidas entre a 2ª e a 6ª posições na ordem do desfile.

Parágrafo 5º – As demais agremiações inscritas para o desfile participarão de sorteio único entre elas; que definirá a ordem de desfile para o concurso carnavalesco dirigido pela OESG.

Parágrafo 6º – Imediatamente após a definição da ordem de desfile, será permitido acordo entre as agremiações para a troca das posições na ordem do desfile (*definida de acordo com o contido neste artigo*); tal acordo para troca deverá ocorrer no ambiente em que ocorreu o sorteio, e será dado tempo máximo de 00h30min – *trinta minutos* – para que ocorram os mencionados acordos. No caso de haver acordo para alteração da ordem de desfile, o mesmo deverá ser expresso na ata do referido sorteio.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



Parágrafo 7º – No caso de uma **agremiação decidir não concorrer no Desfile Carnavalesco a ser realizado**, ela deverá comunicar a sua ausência até o dia 30 (*trinta*) de setembro do ano anterior, que é o *prazo-limite* para tal ato previsto neste Regulamento. Havendo a comunicação dentro do prazo estabelecido, a Escola sucessora da agremiação que está comunicando a sua ausência, terá o seu horário de desfile antecipado para o mesmo horário estabelecido no sorteio para a Escola que está comunicando que se fará ausente no desfile, respeitando sempre o estabelecido no **Parágrafo 4º deste Artigo**.

a) Caso a agremiação não comunique a sua falta ao desfile, conforme estabelecido no **Parágrafo 7º**, fica a Escola Sucessora **desobrigada** a antecipar o seu horário de desfile.

Parágrafo 8º – Após o cumprimento do **Parágrafo 7º**, o Desfile das Escolas Sucessoras prosseguirá conforme a ordem de desfile estabelecida no sorteio; obedecendo ao Regulamento de Desfile.

Parágrafo 9º – Fica também estabelecido que o sorteio para definição da ordem de desfile será efetuado em data a ser escolhida pela OESG, em comum acordo com as suas Associadas.

CAPÍTULO V – DO AFASTAMENTO

Art. 07 – A agremiação que se **afastar** dos Desfiles Carnavalescos, deverá comunicar o fato através de ofício à Diretoria da OESG, por representante legal, conforme Estatuto da entidade, **até o dia 30 de agosto do ano anterior ao Desfile Carnavalesco a ser realizado**.

Parágrafo 1º – A agremiação que comunicar o seu **afastamento** de acordo com este artigo, e **resolver desfilar**, deverá comunicar a OESG por escrito, por representante legal, conforme Estatuto da entidade, a sua nova intenção de participar do desfile; devendo fazê-lo **até o dia 30 (*trinta*) de setembro do ano anterior ao desfile a ser realizado**, assumindo o primeiro horário do desfile, independentemente de sorteio efetuado.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



Parágrafo 2º – A agremiação que não formalizar a comunicação até o prazo mencionado, será considerada inscrita para o desfile carnavalesco em questão. Caso a Escola de Samba não desfile, além de abrir o Concurso Carnavalesco no ano seguinte (*ou, ainda, no primeiro desfile competitivo que integrar*), será aplicada **multa pecuniária no valor de 10 (dez) salários mínimos** na cotação em vigência, a ser paga até o dia 30 (*trinta*) de março do ano corrente do desfile. Não havendo o respectivo pagamento, a agremiação terá a **perda de 01 (um) ponto** no primeiro desfile competitivo que integrar.

Parágrafo 3º – A Escola de Samba que **solicitar afastamento até o prazo final previsto neste Regulamento**, após ato homologado, **não terá direito a voto** em nenhuma decisão das associadas no decorrer do corrente desfile, e ficará **suspensa**, nesse período, de suas obrigações estatutárias, garantindo, assim, a nulidade de sua participação. Ainda nesse sentido, a agremiação carnavalesca também **não fará presença** em eventos oficiais, bem como da divisão das respectivas receitas.

Parágrafo 4º – A Escola de Samba que estiver com ações/embargos judiciais, implicando diretamente em sua representação oficial junto à OESG e participação no desfile corrente, estará **automaticamente afastada do Carnaval em vigência**, não necessitando, **obrigatoriamente**, oficializar pedido no prazo regulamentar.

CAPÍTULO VI – DO RETORNO

Art. 08 – O **retorno** aos desfiles deverá ser solicitado através de ofício à Diretoria da OESG, por representante legal, conforme Estatuto da entidade; sendo que a agremiação ao retornar, **obrigatoriamente, abrirá os desfiles** no ano do seu retorno.

Parágrafo 1º – Para a regularização de seu retorno, a Escola de Samba deverá ressarcir a OESG quanto aos dividendos que deixou de contribuir, estatutariamente, durante o período de afastamento.

Parágrafo 2º – Em caso de haver **mais de uma agremiação retornando** aos Desfiles Carnavalescos, haverá sorteio entre as mesmas para definição daquela



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



que abrirá o desfile; sendo que a outra agremiação será a sucessora da agremiação sorteada, conforme determina este artigo. As demais agremiações realizarão o sorteio, de acordo com este Regulamento.

Parágrafo 3º – Em caso de haver agremiações estreantes no desfile carnavalesco, as que se enquadrarem neste artigo desfilarão **logo após** as agremiações estreantes.

Parágrafo 4º – A **solicitação de retorno** para o desfile carnavalesco posterior ao desfile em que a agremiação pediu afastamento, deverá ser feita como preconizado no **Art. 08**, por representante legal, conforme Estatuto da entidade, até o dia 30 (*trinta*) de junho do ano que antecede o desfile.

CAPÍTULO VII – COORDENAÇÃO DOS DESFILES

SEÇÃO I – DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DE DESFILE

Art. 09 – A **Direção Artística de Desfile** será composta pelo Presidente da OESG, pelo Vice-Presidente da OESG, pelo Diretor de Carnaval da OESG, e pelo Diretor Jurídico da OESG; e a ela estarão **subordinadas as seguintes Coordenadorias**:

- a) *Coordenadoria de Concentração;*
- b) *Coordenadoria de Cronometragem;*
- c) *Coordenadoria de Dispersão;*
- d) *Coordenadoria de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares.*

Art. 10 – Caberá ao Presidente Executivo da OESG a **aplicação das penalidades**, em conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

SEÇÃO II – DA COORDENADORIA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 11 – A **Coordenadoria de Concentração** será constituída por 02 (*dois*) membros indicados pela Diretoria Artística de Desfile, e a ela competirá:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



Parágrafo 1º – Elaborar relatório com as necessidades físicas e logísticas, nas áreas de concentração e armação;

Parágrafo 2º – Elaborar mapas com instrução às agremiações, até 10 (dez) dias da realização dos desfiles, com as seguintes orientações:

- a) Horário final de entrada das alegorias na área de concentração;
- b) Itinerário a ser cumprido pela agremiação, ao levar suas alegorias para a Avenida de Desfile;
- c) Horário e área de disposição das alegorias de cada agremiação na concentração, pela necessidade de estrutura de máquinas, ferramentas e profissionais;
- d) Coordenar a chegada das alegorias na área de concentração e suas disposições.

Parágrafo 3º – A eventual ausência de membro previamente escolhido será suprida por indicação da Direção Artística de Desfile.

SEÇÃO III – DA COORDENADORIA DE CRONOMETRAGEM

Art. 12 – A **Coordenadoria de Cronometragem** será constituída por 03 (três) membros designados pela Direção Artística de Desfile, sem qualquer interferência ou ingerência de agremiação associada, não impedindo, entretanto, que a Escola de Samba que dará início ao seu desfile, faça-se representar, em simples acompanhamento, junto a esta Coordenadoria.

Parágrafo Único – A eventual ausência de membro representante da Escola de Samba Associada durante o desfile, não impedirá, sob nenhum efeito, o início do desfile e seu andamento normal.

Art. 13 – À **Coordenadoria de Cronometragem** competirá:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



Parágrafo 1º – Acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do desfile de cada agremiação, assim como a sua parada no término do desfile; junto à Equipe de Cronometragem.

Parágrafo 2º – Apontar o não cumprimento do disposto nos **Artigos 20, 21, 22 e 23** deste Regulamento; pelas agremiações participantes.

Art. 14 – Cada agremiação indicará à Diretoria da OESG, em até 05 (*cinco*) dias antes do desfile, 01 (*um*) representante para, durante o desfile de sua respectiva agremiação, acompanhar os membros da **Coordenadoria de Cronometragem**; ficando estabelecido que a **ausência desse representante não impedirá** que a referida Coordenadoria determine o acionamento e a respectiva parada do cronômetro.

SEÇÃO IV – DA COORDENADORIA DE DISPERSÃO

Art. 15 – A **Coordenadoria de Dispersão** será composta por 02 (*dois*) membros indicados pela Direção Artística de Desfile, e a ela competirá:

Parágrafo 1º – Até 25 (*vinte e cinco*) dias antes dos desfiles, apresentar relatório das necessidades físicas e logísticas na área de dispersão, relatadas pelas agremiações carnavalescas;

Parágrafo 2º – Apresentar relatório de orientação para as agremiações, no tocante às vias para retirada das alegorias, bem como as solicitações aos órgãos competentes para possibilitar a liberação das vias para retirada das alegorias;

Parágrafo 3º – Acompanhar e fiscalizar, com pelo menos 01 (*um*) de seus membros, a remoção/retirada das alegorias de cada Escola de Samba, a partir da linha demarcatória de final de desfile; e até o término da área de dispersão, esclarecendo que:

- a) É de responsabilidade de cada Escola de Samba, a operacionalização da remoção/retirada de suas alegorias da área de dispersão, bem como removê-las até seu respectivo Barracão;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



b) Dentro dos limites da área de dispersão, cada Escola de Samba poderá usar, se necessário for, os equipamentos e pessoal colocados à disposição.

Parágrafo 4º – É de responsabilidade desta Coordenadoria apontar, em mapa específico, o **não cumprimento** do disposto nos Art. 24, 25 e 26 deste Regulamento, no que se refere às Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da área de dispersão, dentro dos limites de tempo estabelecidos neste Regulamento.

Art. 16 – Cada Escola de Samba indicará à Diretoria da OESG, até 05 (cinco) dias antes dos Desfiles Carnavalescos, 02 (dois) fiscais, que serão devidamente credenciados, para acompanhar os trabalhos das **Coordenadorias de Desfile**, ficando estabelecido que a **ausência destes, não impedirá que as Coordenadorias desenvolvam os seus trabalhos**, apontem irregularidades em mapas específicos, estabelecidas neste Regulamento; ou ainda, determinem a adoção de medidas emergenciais para evitar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos desfiles; por exemplo, a retirada de alegorias cuja permanência em determinado local possa vir a acarretar atrasos nos desfiles posteriores, bem como outras situações correlatas.

Parágrafo 1º – Os fiscais das Escolas de Samba, na qualidade de representantes oficiais de suas respectivas agremiações na “Avenida Carnaval”, deverão permanecer em tempo integral durante os desfiles e assinar todas as súmulas de ocorrências, se assim ocorrerem. **A falta dos mesmos implicará na perda do direito da associada quanto aos questionamentos e recursos** pertinentes às ocorrências que por ventura forem registradas durante os desfiles e para a apuração das notas.

Parágrafo 2º – O prazo final para o apontamento das ocorrências, que podem ser manifestadas pelas Coordenadorias de Desfile, Direção Artística e Escolas de Samba, é de 60 (sessenta) minutos após a apresentação da última agremiação carnavalesca.

SEÇÃO V – DA COORDENADORIA DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



Art. 17 – A Coordenadoria de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares deverá ser constituída até 10 (*dez*) dias antes dos Desfiles Carnavalescos; sendo composta por 03 (*três*) membros indicados pela Diretoria da OESG, e a ela caberá a verificação dos dispostos nos **Artigos 28 e 29** deste Regulamento, e a proposição das penalidades nele previstas.

Parágrafo 1º – A verificação das obrigatoriedades será apontada em planilha própria dessa Coordenadoria, e seu resultado final será encaminhado à Direção Artística de Desfile, para aplicação de eventual penalidade.

Parágrafo 2º – A juízo da Direção Artística de Desfile – OESG, a verificação das obrigatoriedades poderá ficar a cargo de equipe competente, com anotações em planilhas específicas de cada Coordenadoria.

CAPÍTULO VIII – DA CONCENTRAÇÃO

Art. 18 – A concentração das Escolas de Samba será feita em área demarcada na “*Avenida Carnaval*”, sendo que:

Parágrafo 1º – As áreas de concentração estarão determinadas de acordo com a ordem de desfile, ficando as Escolas de Samba obrigadas a se concentrarem naquelas áreas;

Parágrafo 2º – A primeira Escola de Samba a desfilar, poderá se concentrar a partir da área de armação (*portão de início de desfile*), a partir das 18h00min – *dezoito horas* – (*logo após a interdição da Avenida*).

Parágrafo 3º – As agremiações que não cumprirem o disposto neste artigo, e causarem transtornos ou atrasos no andamento dos desfiles, serão penalizadas com a **perda de 0,5 (*meio*) ponto** no total da pontuação a elas atribuídas, na apuração das notas, devendo tal infração ser lavrada pela Direção Artística e/ou Coordenadorias de Desfile.

Art. 19 – Cada Escola de Samba avançará da área de concentração para área de armação, após a saída da agremiação que a preceder; posicionando-se, então, para o



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



início de seu respectivo desfile, levando-se em conta o contido nos **Artigos 20, 21, 22 e 23** deste Regulamento.

CAPÍTULO IX – DO TEMPO DE DESFILE

Art. 20 – O tempo de duração do desfile de cada Escola de Samba será de 60 (sessenta) minutos, acrescidos de mais 05 (cinco) minutos de tolerância, no máximo; e de 45 (quarenta e cinco) minutos, no mínimo.

Art. 21 – Cada Escola de Samba iniciará o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da Diretoria Artística de Desfile, através da Comissão e/ou Equipe de Cronometragem, obedecendo ao seguinte procedimento:

I – Para a primeira Escola de Samba a desfilar:

- a) A 20 (*vinte*) minutos antes do início de seu desfile, será sinalizado através de sinal luminoso **AMARELO** (*semáforo*), e **SONORO** (*sirene*), o momento a partir do qual a agremiação poderá iniciar o aquecimento da Bateria, e a apresentação de seu intérprete para toda Avenida;
- b) Com um sinal **SONORO** (*sirene*), e luminoso **VERDE** (*semáforo*), será autorizado automaticamente o início do desfile da agremiação, com o franqueamento da Avenida, e o início da cronometragem;

II – Para as demais Escolas de Samba, o procedimento será o seguinte:

- a) A partir do momento em que o último componente da Escola de Samba que a precedeu, entrar na Avenida de Desfile, poderá avançar para a área de armação, mantendo **silêncio** no equipamento de som, e também Bateria; sendo terminantemente **proibido**, o aquecimento da Bateria, ou afinar instrumentos.
- b) Um sinal luminoso **AMARELO** (*semáforo*) avisará a Escola de Samba na área de armação que o último componente da agremiação que a precedeu, ultrapassou a faixa demarcatória de metade de desfile, sendo



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



permitido o aquecimento preliminar da Bateria, a afinação dos instrumentos e passagem do samba-enredo com seu intérprete, utilizando somente o carro de som;

- c) Um sinal **SONORO** (*sirene*), e luminoso **VERDE** (*semáforo*), avisando que o último elemento da Escola de Samba que a precedeu ultrapassou a faixa demarcatória de final de desfile, sendo franqueada a Avenida para desfile, e o acionamento do cronômetro, após 10 (*dez*) minutos de tolerância.

Parágrafo 1º – A(s) Escolas(s) de Samba a que se refere o **Inciso II** deste Artigo, que na Área de Armação, e antes da autorização determinada no **Inciso II**, **Alínea “b”**, iniciar o aquecimento de sua Bateria, e/ou utilizar o carro de som, sofrerá penalidade correspondente a **perda de 01 (um) ponto**, a qual será apontada em mapa específico, pela Comissão de Concentração, com comunicação à Direção Artística de Desfile.

Parágrafo 2º – A agremiação que não iniciar seu desfile após 30 (*trinta*) minutos da liberação da Avenida para seu desfile, por parte da Comissão de Cronometragem, **perderá 03 (três) pontos**. Ficando estabelecido que o uso de parte, ou de todo tempo de tolerância, será descontado de seu tempo normal de desfile.

Art. 22 – O desfile de cada Escola de Samba se **iniciará** no momento em que, por ordem da Equipe Contratada de Cronometragem e da Comissão de Cronometragem da OESG, a Avenida de Desfile for liberada, e **terminará** no momento em que o último componente, ou alegoria da agremiação desfilante, ultrapassar a faixa demarcatória de final de desfile.

Parágrafo Único – Caso ocorra falta total de energia elétrica na Avenida de Desfile, a **Escola de Samba** cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa de início de desfile, **terá seu desfile interrompido no local em que estiver na Avenida; com interrupção da cronometragem**. Assim que for solucionado o problema, reiniciará seu desfile (*após 20 – vinte – minutos para aquecimento*),



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



do local em que parou na Avenida, e com reinício da cronometragem (*a partir do tempo já utilizado*).

Art. 23 – As Escolas de Samba que **não desfilarem no tempo previsto no Art. 20** deste Regulamento, segundo irregularidade apontada pela Coordenadoria de Cronometragem, em mapa específico, sofrerão uma das **penalidades** a seguir:

I – A perda de 0,3 (três décimos) de ponto para cada minuto **não utilizado** em seu tempo de desfile, quando esse tempo for **inferior a 45 (quarenta e cinco)**; excluindo fração de minuto;

II – A perda de 0,3 (três décimos) de ponto para cada minuto **excedente**, quando o tempo de desfile for **superior a 65 (sessenta e cinco) minutos**. Exclui-se fração de minuto.

CAPÍTULO X – DA DISPERSÃO

Art. 24 – A Área de Dispersão compreende ao trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile até a área demarcada para a desmontagem da Escola de Samba.

Art. 25 – Cada Escola de Samba é **obrigada** a fazer a retirada de suas alegorias da área de dispersão, no **tempo máximo** de 00h30min (*trinta minutos*), **cronometrados a partir do término de seu desfile**.

Art. 26 – As Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da dispersão (**Art. 24**), **dentro do tempo fixado no Art. 25**, serão **penalizadas com multa de R\$ 200,00 (duzentos reais)** por hora, ou fração de hora de atraso; a ser aplicado, segundo mapa específico, apresentado pela **Coordenadoria de Dispersão**. Caso seja necessária a remoção de alegoria pela OESG, a Escola infratora será **penalizada por 0,5 (meio) ponto**; informando ainda que a Organização dos Desfiles **não se responsabilizará** por nenhum dano causado às alegorias removidas.

Parágrafo Único – A Escola de Samba que for enquadrada neste Artigo **deverá efetuar o pagamento** da citada multa, antes da apuração das notas, ou ocorrerá na **perda de 0,5 (meio) ponto**.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



Art. 27 – A “Avenida Carnaval” ficará **interditada** a partir das 18h00min – *dezoito horas* – para a passagem de alegorias das Escolas de Samba em direção à Área de Concentração. As agremiações participantes estarão **impedidas** de utilizarem a citada Avenida, para passagem de seus carros, após este horário.

Parágrafo 1º – A agremiação que desrespeitar este artigo será penalizada com a perda de **0,5 (meio) ponto** na soma das notas a ela atribuída.

Parágrafo 2º – A Organização dos Desfiles deverá oferecer uma rua paralela à “Avenida Carnaval”, sempre livre, como alternativa, para trânsito das alegorias após o horário definido neste artigo.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA

Art. 28 – Além de outros deveres expressos neste Regulamento, cada Escola de Samba tem a **obrigatoriedade** de:

I – Desfile com, no **mínimo**, 50 (*cinquenta*) ritmistas agrupados na Bateria;

II – Desfile com, no **mínimo**, 10 (*dez*) baianas numa única ala;

a) São vedadas pessoas do sexo masculino na Ala das Baianas, exceto Diretores e Chefes de Ala, devidamente identificados e desde que não estejam com a mesma fantasia da ala em questão;

III – Não se apresentar com animais vivos de qualquer espécie; inclusive para a tração das alegorias;

IV – Desfile com, no **mínimo**, 01 (*um*) Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira;

a) As agremiações poderão ter, no **mínimo**, 01 (*um*) casal para julgamento, desde que este, nascido em Guaratinguetá ou Região do Vale do Paraíba Paulista. Caso a agremiação opte por um **casal externo** à Guaratinguetá e Região para julgamento, **será obrigatório**, além deste, a apresentação de 01 (*um*) **casal local**, sob pena de perder 01 (*um*) ponto;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



V – Desfile com o **mínimo** de 02 (*dois*) e o **máximo** de 04 (*quatro*) carros alegóricos (ou alegorias), sendo, **obrigatoriamente**, 01 (*um*) deles, o Abre-Alas.

- a) **Entendendo-se como carro alegórico (ou alegoria)**, qualquer elemento que contenha rodas em contato direto com o solo da Avenida de Desfile, maior do que 4m² (*quatro metros quadrados*) de base, **exceto** quando esses elementos sejam de uso individual (tripés ou quadripés), cadeiras de rodas e outro equipamento ortopédico utilizado para deficiente físico;
- b) Os elementos alegóricos classificados como tripés ou quadripés, com área de base de dimensões máximas de até 4m² (*quatro metros quadrados*), **desde que não acoplados entre si**, estão liberados em qualquer quantidade;
- c) Os carros alegóricos (ou alegorias) que forem utilizados de **forma acoplada** deverão estar interligados por, **ao menos, 01 (*uma*) estrutura metálica rígida e fixa**, com distância máxima de 3m (*três metros*), razão que serão considerados 01 (*um*) carro alegórico (ou alegoria);
- d) A utilização de geradores descobertos acoplados na traseira do carro alegórico (*ou alegoria*) ou qualquer outro equipamento de segurança, de forma aparente, como cintos de segurança, pelos destaques dos carros alegóricos – por exemplo, ou ainda, extintores, não acarretará em qualquer tipo de penalização para a agremiação;
- e) **Excepcionalmente**, os elementos alegóricos que forem utilizados na **cenografia da Comissão de Frente (opcional)**, não serão contabilizados como carros alegóricos (*ou alegorias*), conforme preconizado no Item V deste Artigo.

VI – O Abre-Alas deverá, **obrigatoriamente**, conter o nome da agremiação, podendo o mesmo ser reduzido, com a identificação popular da agremiação (p. ex.: *Mocidade*, ou *Mocidade Alegre*; *Beira Rio*; *Bonecos*, ou *Bonecos Cobiçados*; *Embaixada*, ou *Embaixada do Morro*; *Acadêmicos*; *Tamandaré*, sendo dispensado o nome do tema-enredo);



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



VII – Desfile com o **mínimo** de 07 (*sete*) e o **máximo** de 15 (*quinze*) **componentes na Comissão de Frente**, em apresentação (*evolução*), de forma simultânea (aparente);

VIII – Desfile com **samba-enredo próprio**, incluindo **letra e melodia**;

IX – **Impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro**, ou de qualquer outro artifício que emita sons similares, na Bateria; **exceto** os apitos dos Diretores.

Art. 29 – O não cumprimento de quaisquer dos itens mencionados no Art. 28, implicará, por parte da Escola de Samba infratora, a perda de **0,3** (*três décimos*) de ponto por inciso e alínea infringidos, **exceto haja previsão no próprio inciso ou alínea infringida**, a ser apontado pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares e/ou Direção Artística de Desfile, em mapa específico.

Parágrafo Único – Fica expressamente autorizada a utilização, distribuição, ou apresentação de qualquer tipo de “merchandising” (implícito ou explícito) em Enredo, Alegorias, Alas, Destaques, Samba de Enredo, ou quaisquer outros suportes físicos, como camisas dos empurradores de alegorias, prospectos com letra dos sambas-enredo, instrumentos musicais da Bateria, camisas dos Chefes de Alas, nas camisas de Diretores de Harmonia, Diretoria em Geral, Músicos, Acompanhantes dos Intérpretes e Intérpretes; sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da agremiação carnavalesca a regularidade da utilização, distribuição e apresentação de qualquer tipo de “merchandising” em seu desfile.

CAPÍTULO XII – OUTRAS RECOMENDAÇÕES (OBRIGAÇÕES)

Art. 30 – Entregar à OESG, até a quinta-feira que antecede os Desfiles Carnavalescos, das 19h00min às 21h00min (*dezenove às vinte e uma horas*), **as pastas para julgamento e divulgação**, devidamente documentadas, em quantidade de **40** (*quarenta*) impressões e uma versão em formato *PDF*, em mídia física (*CD-ROM ou Pen-Drive*); contendo o histórico e justificativa do enredo, montagem da Escola de Samba para o desfile, letra do samba-enredo e outros dados que julguem ser necessários (*a critério de cada agremiação*), desde que não tenham teor tendencioso, ou com intenção



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



(*implícita ou explícita*) de influenciar o Corpo de Jurados, ou seja, fora do teor do enredo.

Parágrafo 1º – Caso a Direção Artística do Desfile identifique na pasta das agremiações participantes do concurso, alguma informação (ou material) que possa influenciar o jurado na sua avaliação do quesito em julgamento, ela poderá determinar à Escola de Samba, a retirada imediata dessas informações (ou material). Caso a referida agremiação não cumpra o que determina esse parágrafo, fica a Direção Artística do Desfile autorizada a retirar o material em questão das pastas a serem entregues aos jurados.

Parágrafo 2º – A agremiação que não cumprir o prazo estipulado no Art. 30 será multada em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), que deverá ser paga, quando da entrega da documentação citada; no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro horas), decorridos do primeiro prazo estipulado.

Parágrafo 3º – A agremiação que não cumprir o segundo prazo estipulado no Parágrafo 2º, também terá a sua documentação incluída nas pastas destinadas ao Corpo de Jurados para julgamento, porém, sofrerá a penalidade de **01 (um) ponto**.

Parágrafo 4º – Não será permitido, no dia do desfile, a entrega de revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais aos julgadores.

Art. 31 – As agremiações deverão adotar medidas de segurança para as alegorias, que possibilitem o manejo de sua retirada e de procedimentos emergenciais.

Art. 32 – Fica liberada a utilização de força motriz para impulsionar alegorias ao longo da Avenida de Desfile, desde que o elemento gerador desta força, esteja fixo ou conectado na base principal, sendo considerada, assim, uma única alegoria.

Art. 33 – Nos desfiles, toda e qualquer agressão física praticada por membros de Diretoria das Escolas de Samba Associadas (*compreende-se aqui: Diretoria Executiva, Diretoria de Carnaval, Diretoria de Harmonia, Diretoria/Empurradores de Alegorias, "Presidentes", Patronos, Chefes de Ala ou qualquer componente diretivo*), contra integrantes da OESG, Diretores das Associadas, membros que estejam a trabalho da OESG, COMCAR e Prefeitura Municipal, implicará na perda



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



de 01 (um) ponto na soma total das notas atribuídas à Escola de Samba, da qual faça parte o referido agressor.

Parágrafo 1º – No local de apuração das notas, caso ocorra invasão e/ou qualquer agressão física como acima citado, na presença de testemunhas, será aplicada à agremiação carnavalesca envolvida, a multa pecuniária no valor de 05 (cinco) salários-mínimos na cotação em vigência, a ser paga até o dia 30 (trinta) de março do ano corrente do desfile. Não havendo o respectivo pagamento, a agremiação terá a perda de 01 (um) ponto no primeiro desfile competitivo que integrar.

Parágrafo 2º – Durante os desfiles, as ocorrências deverão ser relatadas à Direção Artística e/ou Coordenadorias de Desfile, com as assinaturas dos fiscais das Escolas de Samba presentes; os quais, *obrigatoriamente*, terão que assinar o **Mapa de Relato da Ocorrência**.

CAPÍTULO XIII – DO JULGAMENTO DOS DESFILES

SEÇÃO I – DO CORPO DE JURADOS

Art. 34 – O Corpo de Jurados será composto pelo número de membros definido entre as Escolas de Samba, sendo divididos em 09 (nove) quesitos, e o seu respectivo Coordenador.

Art. 35 – A indicação do Corpo de Jurados é atribuição da Diretoria da OESG, através de seu Presidente ou substituto legal, submetido à aprovação das agremiações, através de uma comissão formada pelos Presidentes das agremiações associadas, classificadas como Sócio-Fundador Pessoa Jurídica, ou seu Representante indicado.

SEÇÃO II – DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

Art. 36 – Os 09 (nove) quesitos em julgamento são os seguintes:

1. *Mestre-Sala e Porta-Bandeira*
2. *Evolução*



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



3. *Harmonia*
4. *Samba-Enredo*
5. *Bateria*
6. *Comissão de Frente*
7. *Enredo*
8. *Fantasia*
9. *Alegorias e Adereços*

SEÇÃO III – DAS CABINES DE JULGAMENTO

Art. 37 – As cabines de julgamento estarão dispostas ao longo da pista de desfile, em ordem a ser estabelecida pela Diretoria da OESG.

Art. 38 – Os julgadores deverão, *obrigatoriamente*, permanecer em suas respectivas cabines de julgamento, durante todo o tempo de desfile. Recomenda-se que o jurado assista todo o desfile da agremiação, conforme o Manual do Julgador.

Parágrafo 1º – Após o término de todos os desfiles carnavalescos, o julgador deverá aferir a nota, lacrar e assinar o envelope em seu fechamento, sendo certo que o seu recolhimento se dará após o desfile da última agremiação (nota comparativa).

Parágrafo 2º – Para recolhimento das notas nas cabines de jurados, deverão estar presentes:

- *Presidente da OESG;*
- *Vice-Presidente da OESG;*
- *Diretor Jurídico da OESG;*
- *O(s) Coordenador(es) dos Jurados;*
- *Um representante de cada agremiação associada à OESG;*
- *Um policial designado pelo comando da PMESP, que esteja no local da coleta.*



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



Parágrafo 3º – Na ausência justificada de qualquer das pessoas indicadas no Parágrafo 2º deste Artigo, o recolhimento das notas ocorrerá normalmente; excetuado o Presidente Executivo da OESG, cuja presença é obrigatória, e, no caso de sua ausência, deverá ser automaticamente substituído pelo Vice-Presidente Executivo da OESG.

SEÇÃO IV – DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Art. 39 – O julgador deverá atribuir a cada Escola de Samba, **notas de 07 (sete) a 10 (dez)**, permitindo-se notas fracionadas em decimais, de 0,1 em 0,1 ponto (tais como: 7,1; 7,2; 8,0; 8,1; 8,2; 8,3; 9,1; 9,2; 9,3..., por exemplo, até a nota máxima 10,0); devendo registrar a nota atribuída também por extenso, em campo obrigatório.

Parágrafo 1º – Em caso de rasura no Mapa de Notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar a nota concedida no “*Mapa de Observações*”; **se persistir a dúvida**, as notas atribuídas por este julgador a todas as agremiações serão **anuladas**.

a) São causas de nulidade da nota atribuída pelo julgador, sem prejuízo de outras, previstas neste Regulamento:

a.1) Em caso de **não anotação** das notas concedidas a cada agremiação, em algarismos e por extenso, será considerada a maior nota proferida no quesito;

a.2) A **não anotação** do seu nome no Mapa de Notas;

a.3) **Não assinar** o Mapa de Notas;

a.4) **Não entregar** às pessoas designadas no Parágrafo 2º do Artigo 38 do Regulamento de Desfile, o envelope contendo o Mapa de Notas.

Parágrafo 2º – Em caso de quaisquer das hipóteses acima mencionadas, oriundas de nulidade do *Mapa de Notas*, com **exceção da Alínea “a”, Item “a.1” do Parágrafo 1º deste Artigo**, será dado ao quesito, nota máxima: **10,0 (dez)**.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



Parágrafo 3º – Todas as notas atribuídas pelos jurados serão consideradas, não havendo qualquer descarte.

Parágrafo 4º – A classificação das agremiações se dará pela soma das notas atribuídas.

Parágrafo 5º – Para a hipótese de duas ou mais agremiações permanecerem **empatadas** após a soma das notas, será aplicado o seguinte critério de desempate:

- a) A OESG realizará, antes do Carnaval, um sorteio que definirá a ordem de apuração por quesito, com as respectivas notas dadas pelos julgadores às Escolas de Samba;
- b) Essa ordem de apuração, estabelecida através do sorteio, será também utilizada para o **critério de desempate**; sendo que a soma das notas atribuídas ao quesito, pelos julgadores, é quem definirá o desempate entre as agremiações empatadas.

SEÇÃO V – DA APURAÇÃO

Art. 40 – A apuração ocorrerá em local público, na Quarta-Feira de Cinzas, às 15h00min (quinze horas).

Art. 41 – A apuração será feita por uma comissão integrada pelos seguintes membros:

- *Presidente da OESG;*
- *Vice-Presidente da OESG;*
- *Diretor de Carnaval da OESG;*
- *Diretor Jurídico da OESG;*
- *01 (Um) Representante de cada agremiação participante do desfile.*

Art. 42 – À Comissão de Apuração compete:

- I – A abertura e conferência dos malotes e envelopes, contendo os mapas preenchidos pela Direção Artística de Desfile e pelas Coordenadorias a ela subordinadas;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



II – A conferência dos invólucros, contendo os mapas de notas preenchidos por todos os julgadores;

III – Conferência de todos os mapas de notas;

IV – Leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este Regulamento, observando-se a seguinte ordem:

- a) *Direção Artística de Desfile;*
- b) *Concentração;*
- c) *Cronometragem;*
- d) *Obrigatoriedades Regulamentares;*
- e) *Dispersão.*

V – A leitura e divulgação das notas conferidas pelos julgadores de cada quesito;

VI – **Anular** o quesito na hipótese da falta de 02 (dois) de seus julgadores, e/ou na hipótese de 02 (dois) julgadores de um mesmo quesito, **deixarem de atribuir notas a qualquer agremiação**;

VII – Considerar a nota **7,00 (sete)**, para o caso de algum julgador **conceder nota inferior a 7,00 (sete)**, para o quesito apresentado;

VIII – **Aplicar a nota 0,00 (zero)**, na hipótese de uma ou mais agremiações **deixarem de apresentar qualquer um dos quesitos em julgamento**;

IX – Esclarecer as dúvidas, quanto ao preenchimento dos mapas de julgamento, e dos mapas específicos da Direção Artística de Desfile e Comissões a ela subordinadas;

X – Totalizar os mapas de apuração;

XI – Divulgar o resultado dos desfiles;

XII – As justificativas das notas proferidas pelos julgadores serão divulgadas pela OESG somente após a entrega da premiação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



CAPÍTULO XIV – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

SEÇÃO I – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 41 – É de competência exclusiva do Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Carnaval, Diretor Jurídico da OESG e do Presidente do Conselho Deliberativo, em conjunto, a apreciação e julgamento das impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este Regulamento, e às outras normas estabelecidas em atos editados pela OESG. Estas deverão ser apresentadas por escrito, pelo Presidente da Agremiação, ou seu Representante Credenciado junto à OESG, diretamente ao Presidente Executivo da OESG, na sede da entidade, ou onde este estiver; ou na ausência do mesmo, ao Vice-Presidente Executivo da OESG, ou ao Presidente do Conselho Deliberativo da OESG, mediante protocolo, até as 13h00min (*treze horas*) da 4ª Feira após os desfiles (*Quarta-Feira de Cinzas – dia da apuração dos quesitos*), para serem analisadas e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os mapas de julgamento.

Parágrafo Único – Para análise de impugnações e recursos, poderá o Presidente Executivo da OESG, adiar a abertura dos envelopes pelo prazo que considerar necessário.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS

Art. 42 – É de competência exclusiva da Câmara Recursal, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Carnaval, Diretor Jurídico da OESG e do Presidente do Conselho Deliberativo, em conjunto, a apreciação e julgamento de qualquer recurso contra a penalização aplicada a uma agremiação por irregularidade cometida durante o desfile, e apontada pelas Coordenadorias de Desfile, Direção Artística e/ou Fiscais em mapas específicos para tal finalidade; penalizações estas, previstas neste Regulamento, e que forem aplicadas pelo Presidente da OESG.

Parágrafo 1º – Os recursos inerentes a penalizações aplicadas a uma agremiação, em função de irregularidades apontadas pelas Coordenadorias e/ou Direção Artística durante o desfile, deverão ser entregues conforme o determinado no **Art. 41**.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



Parágrafo 2º – Aos recursos referentes ao resultado, que não acarretarão efeitos suspensivos, acompanhados das suas razões e dos documentos pertinentes, deverão ser apresentados diretamente ao Presidente Executivo da OESG, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, contadas a partir da apuração do resultado; ou, na ausência deste, ao Vice-Presidente Executivo da OESG, ou Diretor Jurídico da OESG, mediante protocolo; **devendo a OESG dar ciência às demais agremiações**, que terão prazo idêntico para se pronunciarem, se for o caso; encaminhando o documento ao Presidente do Conselho Deliberativo para as devidas providências.

Art. 43 – As Escolas de Samba integrantes do Desfile de Carnaval promovido pela OESG se **obrigam**, através de seus representantes, subordinados, componentes e prepostos, a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente Regulamento, comprometendo-se igualmente, **a não adotar nenhum procedimento judicial sem antes esgotar as vias administrativas competentes**.

Parágrafo Único – A inobservância ou descumprimento do disposto neste Artigo implicará **punição sumária**, consistente em ficar obrigada a agremiação infratora a abrir o Desfile de Carnaval Competitivo promovido pela OESG, no primeiro ano posterior à punição em que a agremiação punida estiver inscrita, independentemente do resultado da medida judicial interposta pela mesma perante o Judiciário, sem prejuízo das demais sanções e cominações estatutárias que couberem.

Art. 44 – Da decisão da Câmara Recursal, a qual deverá se dar no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado oficial dos desfiles, **caberá recurso à Assembléia Geral desta entidade**, no prazo de 10 (*dez*) dias, contados da ciência da decisão; idêntico prazo, terão os eventuais terceiros interessados para se pronunciar. **Da decisão da Assembléia Geral, não caberá nenhum tipo de recurso**.

Parágrafo 1º – As decisões da Câmara Recursal e da Assembléia Geral serão precedidas de pareceres a serem emitidos respectivamente pela Diretoria Jurídica da OESG, e pela Assessoria Jurídica do Conselho Deliberativo da OESG



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



(que poderá, em assim entendendo necessário, valer-se de assessoria jurídica externa para tal fim).

Parágrafo 2º – As verbas de sucumbência e de custas recursais correrão por conta da parte vencida, e serão creditadas à parte vencedora, ressalvada a hipótese de já o haver feito antes.

Parágrafo 3º – A decisão da Câmara Recursal ou da Assembléia Geral, que alterar o resultado do desfile, será comunicada à Diretoria da OESG, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 45 – Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados em Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva da OESG, e comunicados à Direção Artística de Desfile; exceto os ocorridos no transcurso da Apuração dos Resultados dos Desfiles, quando a competência de deliberação será da Comissão de Apuração, e aqueles ocorridos em nível recursal, hipótese na qual a competência será da Câmara Recursal.

Art. 46 – Todos os títulos, capítulos, seções, artigos, incisos, alíneas e parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em Reunião Geral Extraordinária da OESG; com maioria simples de votos das Escolas de Samba Associadas Fundadoras.

Art. 47 – O presente Regulamento de Carnaval foi colocado em votação na Reunião Geral Extraordinária da OESG, em 14 de Agosto de 2025, sendo aprovado, nos termos do caput deste artigo, passando a vigorar imediatamente.

Art. 48 – O Regulamento de Carnaval vigorará pelo período de um ano, prorrogável por períodos iguais e subsequentes, ressalvada a possibilidade de sua alteração, total ou parcial, esgotado o primeiro ano de vigência.

Art. 49 – O original deste Regulamento encontra-se assinado pelos representantes legais de cada entidade presente no dia de sua aprovação, bem como devidamente arquivado junto à OESG. Será fornecida uma cópia impressa deste Regulamento a cada qual das agremiações carnavalescas associadas.

Art. 50 – Este Regulamento é composto por 25 (vinte e cinco) laudas e 50 artigos, utilizando-se de páginas apenas no anverso.

Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2025.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

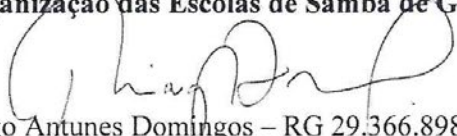
DECRETO



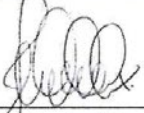
ASSINATURAS DOS PRESIDENTES / REPRESENTANTES :


Rogério Ribeiro Rodrigues – RG 26.533.972-8 (Presidente Executivo)

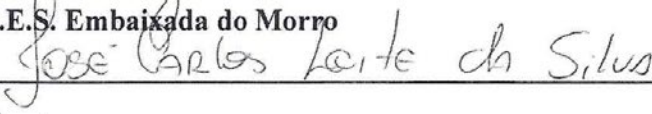
Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG

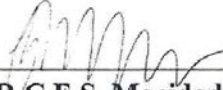

Tiago Antunes Domingos – RG 29.366.898-X (Vice-Presidente)

Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG

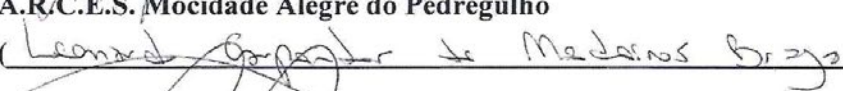

A.R.C.E.S. Embaixada do Morro

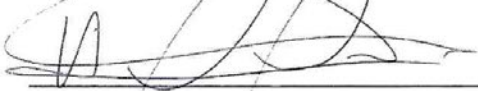
– RG 29.736.861-8

()

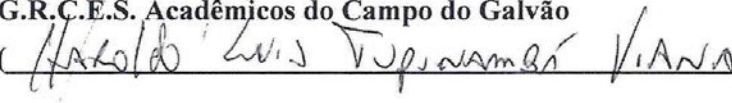

A.R.C.E.S. Mocidade Alegre do Pedregulho

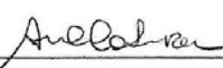
– RG 36.271.016-8

()

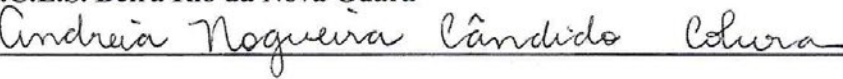

G.R.C.E.S. Acadêmicos do Campo do Galvão

– RG 16.139.540-5

()

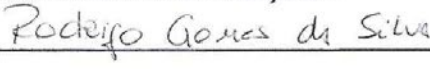

G.R.C.E.S. Beira Rio da Nova Guará

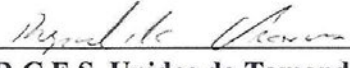
– RG 25.501.737-6

()

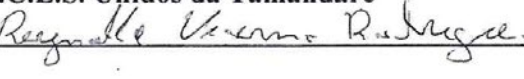

G.R.C.E.S. Bonecos Cobiçados

– RG 26.532.169-4

()


G.R.C.E.S. Unidos da Tamandaré

– RG 18.931.222-8

()

Guaratinguetá, 14 de Agosto de 2025.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



DECRETO Nº 10.545, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Permissão Não Onerosa de Uso, do Estádio Municipal "Professor Dario Rodrigues Leite", para a ACADEMIA DESPORTIVA MANTHIQUEIRA FUTEBOL LTDA.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VII, artigo 106, I, letra "g" e, do artigo 118, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a "**PERMISSÃO NÃO ONEROSA DE USO**", do Estádio Municipal "Professor Dario Rodrigues Leite", para a **ACADEMIA DESPORTIVA MANTHIQUEIRA FUTEBOL LTDA.**, estabelecida na Rua Caramurus, nº 312, Bairro do Pedregulho, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 07.540.499/0001-79, para realização do Campeonato Paulista de Futebol Sub-12, da Segunda Divisão, no dia 19 de outubro de 2025, conforme Processo Administrativo nº 78.996/2013 – Processo Eletrônico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Permissão Onerosa de Uso, do Recinto de Exposições “Manoel Soares de Azevedo”, pertencente ao Patrimônio da Municipalidade, para a realização do Feirão de Automóveis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra “g”, combinado com o artigo 118, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a “**PERMISSÃO ONEROSA DE USO**”, do Recinto de Exposições “Manoel Soares de Azevedo”, à empresa CMKT PUBLICIDADE COMÉRCIO E PRODUÇÃO DE VIDEOS LTDA., CNPJ 36705738/0001-00, com sede na Rua Quiririm, nº 23, Caminho Novo, Tremembé/SP – Cep: 12120-000, no período de 18 e 19 de outubro de 2025, para a realização do Feirão de Automóveis – Feirão dos Amigos, constante do Expediente Eletrônico nº 12.112/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



DECRETO Nº 10.544, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Permissão não Oneroso de Uso, do Estádio Municipal Chico Vaz, para o Clube de Futebol Veteranos Carcará.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmene, das constantes do artigo 67, VII, artigo 106, I, letra "g" e, do artigo 118, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Guaratinguetá, autorizado a permitir o uso não oneroso do Estádio Municipal Chico Vaz, para o **Clube de Futebol Veteranos Carcará**, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 02.160.957/0001-20, com sede na Rua Coronel Pires Barbosa, nº 1009, sala 22, Campo do Galvão, Cep.: 12501-280, Guaratinguetá/SP, nos dias 18 e 19 de outubro de 2025, para a 1ª Divisão do Campeonato Amador de Guaratinguetá AFAG 2025, conforme Processo Administrativo nº 146276/2024 – Processo Eletrônico.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



DECRETO Nº 10.539, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova o Plano de Arruamento, Loteamento e Urbanização do Polo Industrial II, e dá outras providências.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a **Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979**, e suas alterações,

CONSIDERANDO o constante do Processo Administrativo n.º 132.681/2023, desta Prefeitura, referente ao Loteamento Polo Industrial II;

CONSIDERANDO a regularização do Projeto Urbanístico, do Memorial Descritivo e Justificativo, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.925/86 e suas alterações, nº 1.988/87 e nº 4.657/16 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, em 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto de implantação da Rede de Drenagem de Águas Pluviais e de Terraplenagem, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação, em 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o projeto do referido Loteamento Polo Industrial II, recebeu a Licença de Instalação de Loteamento, Processo nº 03/00339/18, por meio do documento "Licença de Instalação de Loteamento nº 03000028", emitida em 18 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a viabilidade técnica para fornecimento de energia elétrica emitida pela EDP São Paulo, Nota de Serviço: nº 40006459380, em 25 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto do sistema de abastecimento de água Potável e de esgotamento sanitário, pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG;

CONSIDERANDO tratar-se de regularização de Loteamento, de acordo com Lei Municipal nº 2.924/1995, estando dispensada da obrigatoriedade de reserva de área institucional.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



DECRETO Nº 10.539, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

-2-

DECRETA:

Artigo 1º Sob a denominação de **LOTEAMENTO POLO INDUSTRIAL II**, e a requerimento da proprietária, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, por meio do Secretário de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios, Herman Jacobus Cornelis Voorwald, fica aprovado, nos termos deste Decreto, o Plano de Arruamento, Loteamento e Urbanização de uma área de 373.941,91 m² (trezentos e setenta e três mil e novecentos e quarenta e um, vírgula noventa e um metros quadrados) área esta devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis local sob o n.º 53.831, ficha 01, do Livro 02 em zona urbana do Município, localizada na Rodovia Aristeu Vieira Vilela - SP 62 (antiga Rodovia Washington Luís), Inscrição Cadastral no Município nº 11.095.002.39, tudo de acordo com plantas e memoriais juntados e integrantes do Processo Administrativo n.º 132.681/2023, cuja descrição da gleba de acordo com Certidão é a seguinte:

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, situada nesta cidade de Guaratinguetá, no Bairro do Rio Comprido, com a área de **373.941,91 metros quadrados**, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto PR com coordenadas (E 484391,186m; N 7481392,772m) localizado no cruzamento entre a Rodovia Aristeu Vieira Vilela – SP 62 (antiga Rodovia Washington Luiz) e Avenida Vereador Cicero Pereira do Santos, cravado no alinhamento da faixa de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem, no km 182 + 658,973m. Deste ponto segue em direção à Lorena com um azimute de 18°19'12" e uma distância de 181,790m, encontrando aí o vértice M1, de coordenadas (E 484448,327m; N 7481565,348m), início da descrição. Do vértice M1, segue confrontando com a Rodovia Aristeu Vieira Vilela – SP 62 (antiga Rodovia Washington Luiz) até o vértice M2 (E 484379,846m; N 7481390,882m) com azimute de 201°25'52" e distância de 187,425m. Do vértice M2, segue confrontando com área da Matrícula n.º 15.885, propriedade da Companhia de Fiação e Tecidos até o vértice M3 (E 484096,326m; N 7481740,584m) com azimute de 320°58'00" e distância de 450,194m. Do vértice M3, segue confrontando com área da Matrícula 15.885 até o vértice M3A (E 483962,636m; N 7481636,029m) com azimute de 231°58'20" e distância de 169,719m. Do vértice M3A, segue ainda confrontando com a área da Matrícula 15.885 até o vértice M4 (E 483938,409m; N 7481616,789m) com azimute de 231°32'43" e distância de 30,938m. Do vértice M4, encerrando a confrontação com a devida Matrícula 15.885 até o vértice M5 (E 484072,569m; N 7481481,108m) com azimute de 135°19'22" e distância de 190,810m. Do vértice M5, segue confrontando com área da Matrícula 35.342, propriedade de João César Bittencourt Sales até o vértice M6 (E 483948,922m; N 7481382,500m) com azimute de 231°25'40" e distância de 158,152m. Do vértice M6, segue confrontando com Rua Milton Nunes Fernandes até o vértice M7 (E 483937,976m; N 7481373,771m) com azimute de 231°25'40" e distância de 14,001m. Do vértice M7, segue confrontando com área de Matrícula n.º 44.955, propriedade de Hugo de Melo Bonini Júnior até o vértice M8 (E 483860,260m; N 7481311,793m) com azimute de 231°25'40" e distância de 99,403m.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



DECRETO Nº 10.539, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

-3-

Do vértice M8, segue confrontando com área da Matrícula nº 4.679, propriedade de Antônio Assis Alves e sua mulher até o vértice M9 (E 483832,624m; N 7481289,754m) com azimute de 231°25'40" e distância de 35,348m. Do vértice M9, segue confrontando com área da Matrícula nº 24.580, propriedade de Reinaldo Antônio Monteiro Barbosa e outros até o vértice M10 (E 483550,073m; N 7481516,470m), situado no km 286+960,794m e distante 26,840m do eixo da estrada de ferro do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com azimute de 308°44'35" e distância de 362,264m. Do vértice M10, segue confrontando com a estrada de ferro do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes até o vértice M10A (E 483620,343m; N 7481702,674m), situado no km 286.761,783m e distante 26,009m do eixo da estrada de ferro do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com azimute de 20°40'32" e distância de 199,023m. Do vértice M10A, segue confrontando com estrada de ferro do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes até o vértice M10B (E 483708,867m; N 7481934,767m), situado no km 286+510,886m e distante 14,026m do eixo da estrada de ferro do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com azimute de 20°52'40" e distância de 248,402m. Do vértice M10B, segue confrontando com estrada de ferro do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes até o vértice M10C (E 483787,454m; N 7482045,435m), situado no km 286+372,839m e distante 15,986m do eixo da estrada de ferro do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com azimute de 35°22'45" e distância de 135,732m. Do vértice M10C, segue confrontando com estrada de ferro do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes até o vértice M10D (E 483801,378m; N 7482058,560m), situado no km 286+353,218m e distante 18,253m do eixo da estrada de ferro do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com azimute de 46°41'23" e distância de 19,135m. Do vértice M10D, segue confrontando com Estrada de Ferro do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes até o vértice M10E (E 483833,262m; N 7482084,226m), situado no km 286+311,087m e distante 24,452m do eixo da estrada de ferro do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com azimute de 51°10'00" e distância de 40,931m. Do vértice M10E, encerrando a confrontação com estrada de ferro do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes até o vértice M11 (E 483934,693m; N 7482186,556m), situado no km 286+164,887m e distante 16,114m do eixo da estrada de ferro do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com azimute de 44°44'49" e distância de 144,082m. Do vértice M11, segue confrontando com área da Matrícula 20.129 do CRI de Lorena, SP, propriedade de Rodrigo de Aquino Almeida e outros até o vértice M12 (E 484162,548m; N 7481910,980m) com azimute de 140°24'54" e distância de 357,575m; e finalmente segue até o vértice M1, ponto de início da descrição, com azimute de 140°24'54" e distância de 448,477m e segue confrontando com a área da Matrícula nº 14.752 e nº 14.753, propriedades de Tatiana Fitzner Carneiro Jardim, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 373.941,91 metros quadrados.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



DECRETO Nº 10.539, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

-4-

Artigo 2º Da área total referida no artigo anterior, ficam destinadas as seguintes parcelas:

1. área de 302.082,88 m² (trezentos e dois mil e oitenta e dois, vírgula oitenta e oito metros quadrados) para implantação de 20 (vinte) lotes, correspondendo a 80,78 % da área total;
2. área de 32.284,31 m² (trinta e dois mil e duzentos e oitenta e quatro, vírgula trinta e um metros quadrados) para área verde, correspondendo a 8,64 % da área total;
3. área de 39.574,72 m² (trinta e nove mil e quinhentos e setenta e quatro, vírgula setenta e dois metros quadrados) para sistema viário, correspondendo a 10,58%.

Artigo 3º Ficam transferidas ao domínio do Município, sem ônus, as áreas referidas nos Incisos I, II e III do artigo anterior.

Artigo 4º As obras e infraestruturas a seguir descritas serão executadas pelo Município, às suas expensas, no prazo estabelecido no cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação. As intervenções deverão ser iniciadas após a conclusão do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis e concluídas no prazo máximo de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, nos termos do § 1º do art. 12 e do inciso V do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79:

- I – terraplenagem para abertura de ruas e quadras;
- II – demarcação dos lotes e das áreas públicas;
- III – ajardinamento das áreas públicas e de lazer (Calçada Verde – Lei Municipal nº 3.786/2005 e Arborização – Lei Municipal nº 3.926/2007);
- IV – implantação do sistema de abastecimento de água potável, com derivação para cada lote, conforme projeto aprovado pela SAEG;
- V – implantação do sistema de esgotamento sanitário, com derivação para cada lote, conforme projeto aprovado pela SAEG;
- VI – implantação do sistema de drenagem de águas pluviais, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação;
- VII – pavimentação das vias públicas, atendendo às normas técnicas do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

DECRETO



DECRETO Nº 10.539, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

-5-

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.542, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº 001/2022.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vaga na função especificada abaixo, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

NOME		CARGO
9º	ERICA THOMAZ EVANGELISTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LIX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.542, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

-2-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato que consta na Portaria nº 14.542, de 14 de outubro de 2025 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido de cópia dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- 01 FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL. - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.policia-civ.sp.gov.br / **Poupa-Tempo**).

OBS.: Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.542, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.537, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Designa **LUIS AUGUSTO MAGALHÃES SONSINI** para responder, pelas atribuições desempenhadas pelo Chefe de Serviço, da Secretaria Municipal da Saúde.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, com efeito retroativo a 06 de outubro de 2025, **LUIS AUGUSTO MAGALHÃES SONSINI**, para responder, pelas atribuições desempenhadas pelo Chefe de Serviço – Unidade: Coordenador de Avaliação e Controle, da Secretaria Municipal da Saúde, no período de 06 a 17 de outubro de 2025, enquanto durar o afastamento do titular por motivo de férias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.541, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº 001/2021.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2021;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vaga na função especificada abaixo, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2021;

NOME		CARGO
55º	VALÉRIA CRISTINA ZANGRANDI	VICE-DIRETOR DE ESCOLA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LIX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.541, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

-2-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato que consta na Portaria nº 14.541, de 14 de outubro 2025 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido de cópia dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- 01 FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.policia-civ.sp.gov.br / **Poupa-Tempo**).

OBS.: Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. **TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.**



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.541, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.540, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Reconstitui o Conselho Municipal da Educação de Guaratinguetá, para o quadriênio de 2023 a 2026.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá e Lei Municipal nº 4.498, de 08 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir o **CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ**, para o quadriênio de 2023 a 2026, passando a ser composto pelos seguintes membros:

I - Representantes da Educação Básica do Município

Titular: Alexandra de Cássia Fonseca – RG.: 18.597.944-0

Titular: Helen da Cruz Batista Dias – RG.: 30.500.101-2

Titular: Mariana Moreira da Veiga Milesi – RG.: 41.655.653-X

Suplente: Ana Carolina Cunha Di Giovani – RG.: 30.587.060-9

II - Representantes do Ensino Superior do Município

Titular: Anderson Luís Pereira – RG.: 32.838.484-7

Titular: Ana Paula Marins Chiaradia – RG.: 50.313.963-4

Titular: Marco Aurélio Alvarenga Monteiro – RG.: 20.207.029-3

Suplente: Marcela Aparecida Guerreiro Machado de Freitas – RG.: 33.076.135-3

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Luciana Ferreira Chaves Perrenoud – RG.: 26.876.678-2

Titular: Luciana Marcondes Perrenoud – RG.: 15.160.095-8

Suplente: Amanda Duque Lacerda da Cunha – RG.: 28.012.010-6

IV - Representantes da Sociedade Civil

Titular: Marcela Fortunato dos Santos – RG.: 60.821.341-X

Titular: Fátima Ferreira Leite Azevedo – RG.: 94.367.607

Titular: Luiz Fernando Miguel Lopes – RG.: 48.643.391-2

Suplente: Rosa Maria Alves da Silva Santos – RG.: 16.140.854-0



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.540, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

-2-

V - Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: Sheila Cristina Pinto – RG.: 26.876.660-5

Suplente: Vânia Cristina Miranda de Barros – RG.: 11.140.845

VI - Representantes do CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Titular: Tatiane Aparecida da Silva – RG.: 43.210.880-4

Suplente: Joseli Mara da Silva Gonçalves – RG.: 33.942.886-7

VII - Representantes do Conselho da Alimentação Escolar – CAE

Titular: Beatriz Helena de Macedo Soares – RG.: 12.861.483-3

Suplente: Sílvia Helena da Silva – RG.: 18.850.195

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Eliana de Carvalho – RG: 32.481.163-9

Suplente: Meire de Brito Ferraz – RG. 35.874.527-5

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 13.180, de 20 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.538, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre admissão de candidatos aprovados em Concurso Público nº 001/2022.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vagas existentes no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2022;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vagas na função especificada abaixo, os seguintes candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2022;

	NOME	CARGO
73º	DEMILSON FERNANDES DO NASCIMENTO	AJUDANTE GERAL
74º	WILLIAMS MOREIRA ALVES	AJUDANTE GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LIX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.538, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

-2-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos que constam na Portaria nº 14.538, de 10 de outubro 2025 anexa, para comparecerem ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- 01 FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL. - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.policia-civ.sp.gov.br / Poupa-Tempo).

OBS.: Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.538, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.539, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº 001/2022.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vaga na função especificada abaixo, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

NOME		CARGO
1º	PEDRO HENRIQUE DE CAMPOS ANTUNES	ALMOXARIFE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LIX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.539, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

-2-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato que consta na Portaria nº 14.539, de 10 de outubro 2025 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- 01 FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL. - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.policia-civ.sp.gov.br / Poupa-Tempo).

OBS.: Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.539, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.


ANTONIO GILBERTO FILIPPIO FERNANDES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.489, de
13 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a substituição da Chefe da
Divisão de Patrimônio.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que a Chefe da Divisão de Patrimônio estará em gozo de férias, no período de vinte e quatro de outubro de 2025, conforme Portaria nº 3.488, de treze de outubro de 2025;

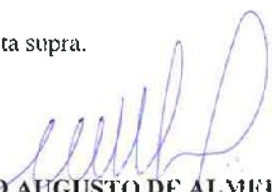
DETERMINA

a sua substituição, em caráter pleno, pelo servidor Rafael Ferreira Alkmim, ocupante do emprego público de Motorista, nos termos do Art. 27 do Ato nº 7, de 29 de abril de 2025, pelo período de cinco dias, com início em vinte de outubro de 2025 e término em vinte e quatro de outubro de 2025.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.


ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

RGFF/wcssm





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.488, de
13 de outubro de 2025.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares a
Servidora Pública EVANI MARIA DE JESUS
MAXIMIANO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

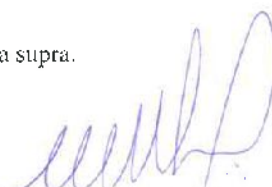
CONCEDE,

a Servidora Evani Maria de Jesus Maximiano, Chefe da Divisão de Patrimônio, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, cinco dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2024 a 2025, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.---
As férias serão gozadas do dia vinte ao dia vinte e quatro de outubro de 2025.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.


ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

RGFF/vccsm.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.487, de
13 de outubro de 2025.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares a
Servidora Pública ANA LUCIA DE MELO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

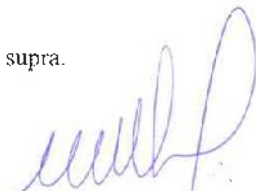
CONCEDE,

a Servidora Ana Lucia de Melo, Agente Administrativo, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, cinco dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2024 a 2025, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.
As férias serão gozadas do dia vinte ao dia vinte e quatro de outubro de 2025.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.


ROSALICE GALVÃO-FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

RGFF/wessm.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 15 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.283

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos convida a população para a Audiência Pública, a fim de receber sugestões para o **Projeto de Lei Executivo nº 059/2025, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2026 e dá outras providências.**

23 DE OUTUBRO DE 2025 - 5ª. FEIRA

19 HORAS

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

ENDEREÇO: AV. JOÃO PESSOA, 471 – BAIRRO PEDREGULHO

Os interessados também poderão acompanhar a transmissão ao vivo pelo **nosso site**, pela **nossa página no Facebook @camaraguaratingueta** ou **canal do youtube @camaraguaratingueta**, além de enviar sugestões por e-mail (camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br) e pelos nossos perfis nas redes sociais.

A presença da população, da sociedade civil organizada e das instituições em geral é imprescindível para o êxito do evento.

*Comissão de Economia, Finanças, Orçamento,
Obras e Serviços Públicos*


MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Presidente da Comissão

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br